

CAMARA MUNICIPAL DO BELO JARDIM

Lei n. 56

Concede isenção de Impôsto predial

A Camara Municipal do Belo Jardim, Decreta;

Art. 1º. Fica isenta de pagamento de "Impôsto predial, a casa sita á rua Padre Pedro Pais, s/n, nesta cidade, de propriedade da senhora Maria Torres de Araujo, enquanto a esta pertencer.

§ único- Fica tambem, cancelado um débito existente sobre a mesma, e referente ao mesmo Impôsto atrazado.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vogôr na data da sua aprovação.

Sala das Sessões, em 14 de Agosto de 1952

Antônio Alves da Silva

A. Sangão

Sala das Sessões 3 / 9 / 1952